DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2881/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9012/2018
PROTOCOLO	: 1923441
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS - REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, realizado pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Maria Eunice Martins, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.424.968-XX, titular efetivo do cargo de Técnico de Enfermagem.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise “ANA - DFAPP - 2252/2023” (fls. 125-127) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer “PAR - 2ª PRC - 2883/2023” (fls. 128-129), pronunciaram-se pelo Registro da presente aposentadoria voluntária.

É o relatório.

Inicialmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, fixada de forma integral, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos dos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o art. 24, I, "c" e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 1.586, publicado no DIOGRANDE n.º 5.276, de 26/06/2018, e apostilado para retificação do nome da servidora, de acordo com DIOGRANDE n.º 6.759, de 05/09/2022.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida à servidora Maria Eunice Martins, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.424.968-XX, titular efetivo do cargo de Técnico de Enfermagem, conforme Decreto "PE" n.º 1.586, publicado no DIOGRANDE n.º 5.276, de 26/06/2018, e apostilado para retificação do nome da servidora, de acordo com DIOGRANDE n.º 6.759, de 05/09/2022, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA